Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina

Quarta-feira, 05 de janeiro de 2022 às 10:18, Florianópolis - SC

PUBLICAÇÃO

Nº 3521949: AVISO DISPENSA 001 2022

ENTIDADE

Câmara de Vereadores de Itá

MUNICÍPIO

Itá

https://www.diariomunicipal.sc.gov.br/site/?q=id:3521949

ICP Brasil Assinado Digitalmente por Consórcio de Informática na Gestão Pública Municipal - CIGA

PROCESSO LICITATÓRIO N° 001/2022
DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 001/2022

1. **OBJETO:** O objeto da presente contratação refere-se a prestação de serviços continuados de tecnologia da informação e comunicação, relativos ao Sistema de Gestão das Câmaras de Vereadores - CIGA Câmara - Versão 2.0 e Serviços de Protocolo e Processo Digital, em plataforma web, no período de 12 meses..

2. **MOTIVAÇÃO DA DECISÃO:**

Tendo em vista a urgência de o Poder Legislativo Municipal de Itá-SC, efetue a presente contratação por meio de dispensa de licitação, dar-se-á pela a necessidade em manter a funcionalidade das atividades administrativas, visto que com a contratação do Consórcio de Informática na Gestão Pública Municipal – CIGA serão mantidos os seguintes serviços:

I – sistema todo eletrônico e digital com funcionalidades acessíveis também por dispositivos móveis, para atender às necessidades do processo legislativo das Câmaras Municipais;

II – portal eletrônico compatível com a legislação atual acerca de acessibilidade e transparência, alimentado automaticamente com as informações cabíveis do sistema legislativo;

III – transmissões ao vivo das sessões plenárias em áudio e vídeo;

IV – sistema de protocolo/processo administrativo com certificação digital;

V – sistema de votação eletrônica com possibilidade de contingência off-line; e

VI – integração com o CIGA Diário quando se tratar de Município e ou Câmara que publique nesse Sistema.

3. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E JUSTIFICATIVA PARA DISPENSA DE LICITAÇÃO**:

A sua formalização direta está autorizada no processo de contratação, conforme Processo Licitatório 001/2022, da Dispensa Licitatória 001/2022, com fulcro no artigo 2º, *caput* e § 1º, inciso III, da Lei Federal n.º 11.107/05; nos artigos 3º e 18 do Decreto Federal n.º 6.017/07; nos artigos 2º, 4º, 7º, 13, 33, II, 43, 49, todos do Contrato de Consórcio Público do CIGA; no artigo 24, inciso XVI, segunda parte, da Lei Federal n.º 8.666/93; e na Lei Municipal n.º 2.265 de 07/05/2013.

O caso em questão se enquadra perfeitamente no dispositivo em que a lei classifica como licitação dispensável, pois a contratação dos serviços afigura-se dentro da situação prevista em lei. Segundo a Lei Federal nº 8.666/93, em hipóteses tais, a administração pode efetivamente realizar a contratação direta dos referidos serviços, mediante dispensa de licitação, conforme artigo 24, II do referido diploma, *verbis*: "*Art. 24. É dispensável a licitação: II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)"*. Note-se, pois, que a Lei autoriza a dispensa de licitação para contratação de serviços cujo valor não seja superior a 10% (dez por cento) do valor estabelecido na alínea "a", inciso II, do art. 23 e ainda, o Decreto nº 9.412, de 18 de junho de 2018 estabelece o que segue: *"Art. 1º Os valores estabelecidos nos incisos I e II do caput do art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ficam atualizados nos seguintes termos: [...] II - para compras e serviços não*

incluídos no inciso I: a) na modalidade convite - até R$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais);[...]". Desse modo, a hipótese tratada apresenta-se como um dos casos em que a administração pode (e deve) efetivamente dispensar o processo licitatório, pois o valor limite para a dispensa de licitação é de R$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais), realizando a contratação direta para não ocasionar prejuízos, conforme estabelece a Lei nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993.

Itá-SC, 05 de janeiro 2022.

TIAGO BERGAMASCHI
PRESIDENTE

ANALISADO E APROVADO

CASSIANO PELIZZA
OAB/SC 60219